EB20-D-01.087

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE LICENCIAMENTO 2024/2025

2024

EB20-D-01.087

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DIRETRIZ PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE LICENCIAMENTO 2024/2025

2024

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA—EME/C Ex 1336, DE 20 DE JUNHO DE 2024

Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2024/2025 (EB20-D-01.087).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso X do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.780, de 21 de junho de 2022, e considerando o que consta nos autos 64535.077419/2024-80, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para a Elaboração do Plano Geral de Licenciamento do Efetivo Variável Incorporado em 2024, a ser licenciado do serviço ativo em 2024 e 2025 (EB20-D-01.087).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2024.

General de Exército RICHARD FERNANDEZ NUNES
Chefe do Estado-Maior do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 26, de 28 de junho de 2024)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

DIRETRIZ PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE LICENCIAMENTO 2024/2025

1. FINALIDADE

- Estabelecer as premissas básicas para a elaboração do Plano Geral de Licenciamento 2024/2025.

2. OBJETIVO

- Regular os procedimentos que viabilizem o licenciamento do efetivo variável (EV) incorporado no ano de 2024, a ser licenciado do serviço ativo em 2024 e 2025.

3. REFERÊNCIAS

a. Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000; e

b. Portaria do Comandante do Exército nº 2.258, de 27 de maio de 2024.

4. PROCEDIMENTOS QUANTO AO CÁLCULO DOS EFETIVOS A LICENCIAR

a. Completar os claros de terceiros-sargentos, cabos e soldados do núcleo-base (NB) com os soldados do efetivo variável;

b. Aplicar os percentuais previstos sobre a quantidade restante de soldados do efetivo variável, determinando-se, assim, o efetivo a licenciar na 1ª e 2ª turmas das organizações militares (OM) de cada grupamento de incorporação; e

c. As frações resultantes dos cálculos do item anterior deverão ser aproximadas para o número inteiro imediatamente inferior.

5. QUADRO CRONOLÓGICO DO LICENCIAMENTO

a. Incorporação Comum

1) Grupamento de Incorporação "A"

DATA DE INCORPORAÇÃO	TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1º MAR 24	1ª	17 JAN 25	50% do EV [1]
	2ª	21 FEV 25	50% do EV [1]
	3ª	17 ABR 25	EV em vaga de NB

[1] 1º Gpt E e EsPCEx: 30% do EV na 1ª Tu Lic e 70% do EV na 2ª Tu Lic.

2) Grupamento de Incorporação "B"

DATA DE INCORPORAÇÃO	TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1º AGO 24	1ª	13 JUN 25	50% do EV [2]
	2ª	18 JUL 25	50% do EV [2]
	3ª	19 SET 25	EV em vaga de NB

[2] 1º Gpt E: 30% do EV na 1ª Tu Lic e 70% do EV na 2ª Tu Lic.

b. Incorporação Especial (Centro de Formação de Reservistas da Guarnição de Manaus/AM)

1) Grupamento de Incorporação "A"

DATA DE INCORPORAÇÃO	TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
4 JAN 24	1ª	14 NOV 24	50% do EV
	2ª	20 DEZ 24	50% do EV
	3ª	21 FEV 25	EV em vaga de NB

2) Grupamento de Incorporação "B"

DATA DE INCORPORAÇÃO	TURMA DE LICENCIAMENTO	DATA DE LICENCIAMENTO	EFETIVO A LICENCIAR
1º JUN 24	1ª	17 ABR 25	50% do EV
	2ª	23 MAIO 25	50% do EV
	3ª	18 JUL 25	EV em vaga de NB

6. ATRIBUIÇÕES

a. Departamento-Geral do Pessoal

1) Supervisionar, coordenar, acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos para a implementação das medidas decorrentes desta diretriz; e

2) Realizar os ajustes de planejamento necessários.

b. Comando de Operações Terrestres, órgãos de direção setorial e comandos militares de área

- Implementar as medidas decorrentes para a execução da presente diretriz.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

- A fim de cumprir o prescrito no § 1º do art. 443 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, deverá ser concedido um período de férias regulamentares aos militares que completarem 12 (doze) meses ininterruptos de tempo de Serviço Militar inicial (3ª Tu/Gpt Incrp "A" e 3ª Tu/Gpt Incrp "B").